

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 7/2006 de 16 de Janeiro de 2006

AGÊNCIA FUNERÁRIA NA MÃO DE DEUS, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Velas. Matrícula n.º 170 / 4 de Agosto de 2005; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 4 de Agosto de 2005.

Maria Lucrecia da Silveira Bettencourt, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Velas:

Certifica que entre Paulo Jorge Machado Soares, casado com Maria Manuela Dutra da Silva na comunhão de adquiridos, residente no Caminho do Carregadouro, lugar da Queimada, freguesia de Santo Amaro, concelho de Velas; Karen Elisabeth Amaral Matos Soares, casada com Artur Emanuel Soares na comunhão de adquiridos, residente na Estrada Regional, Povoação dos Terreiros, freguesia de Manadas, concelho de Velas e Sandra de Fátima Diniz Cardoso Cabral, casada com Paulo Alexandre Resende Cabral na comunhão de adquiridos, residente no lugar da Transversal, freguesia de Urzelina, concelho de Velas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma AGÊNCIA FUNERÁRIA NA MÃO DE DEUS, LDA.

2.º

1 - A sociedade tem a sua sede no lugar da Transversal, s/n, freguesia de Urzelina, concelho de Velas.

3.º

A sociedade tem por objecto funerais, embalsamentos, trasladações, ornamentações, aquisições e implantações, toda a documentação necessária à realização do funeral, todo o tipo de vestuário para homem ou senhora, reparação de jazigos e campas, comércio de venda a retalho de caixões funerários, campas e reparação de serviços conexos.

4.º

O capital social, é de sete mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas: uma de três mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Paulo Jorge Machado Soares; uma de mil setecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Karen Elisabete Amaral Matos Soares, e outra de mil setecentos e cinquenta euros pertencente à sócia Sandra de Fátima Diniz Cardoso Cabral.

5.º

1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, dispensada de caução, fica a cargos dos três sócios, que são desde já designados gerentes.

6.º

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, a estranhos, porém depende do consentimento da sociedade, tendo a sociedade, em 1.º lugar, e os sócios não cedentes, em 2.º lugar, o direito de preferência na aquisição.

7.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, no montante global de vinte mil euros, desde que aprovado pela totalidade do capital.

8.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, bem como em quaisquer agrupamentos de empresas, desde que aprovado em assembleia geral.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Velas, 5 de Setembro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Maria Lucrecia da Silveira Bettencourt*.